



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



CONTRATO Nº 0401.01/23-DL-01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, COM A EMPRESA A AMARO F DA SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Barreira, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Felix Pereira, 920, Centro, Barreira- Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.459.947/0001-44, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barreira, Sr. MANOEL WILTON MOURA DE SOUSA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **A AMARO F DA SILVA - ME**, com sede na Rua. Inglaterra, 243, Itaperi, Fortaleza-Ce., inscrita no CNPJ/MF nº 14.769.245/0001-92, representada pelo(a) Sr(a). Armando Amaro Fragoso da Silva, inscrito(a) no CPF/MF n.º 014.475.673-07, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa n.º 0401.01/23-DL, Processo n.º 0401.01/23-DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação serviços de locação de software de gerenciamento e controle de site, para adentimento da lei de acesso a informação da Câmara Municipal de Barreira, conforme coleta de preços em anexo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa nº 0401.01/23-DL, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagos a quantia mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Rua Felix Pereira, 920 – Centro – Cep.: 62795-000 – Fone/Fax: (0xx85) 331 1277
CNPJ: 12.459.947/0001-44 c.g.f. 06920375-0 – Email: cmbarreira@camarabarreira.ce.gov.br

ARMANDO
O AMARO
FRAGOSO
DA
SILVA:014
47567307
Assinado de
forma digital
por ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307
Dados:
2023.01.06
15:51:27 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



5.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada em conta bancária corrente, mediante transferência bancária na mesma titularidade do prestador de serviço, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.3 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.2 Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

10.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidos nesta clausula serão descontados “**ex-officio**” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara de Barreira, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Felix Pereira, 920 – Centro – Cep.: 62795-000 – Fone/Fax: (0xx85) 331 1277
CNPJ: 12.459.947/0001-44 c.g.f. 06920375-0 – Email: cmbarreira@camarabarreira.ce.gov.br

ARMANDO Assinado de
AMARO forma digital por
FRAGOSO ARMANDO
DA ARMANDO
SILVA 014475673
07
SILVA:0144
2023.01.06
7567307 15:31:36-03'00"



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA



11.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Barreira e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0101.2001, elemento de despesa nº 3390.3900.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barreira, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Barreira - CE, 06 de janeiro de 2023.

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Dados: 2023.01.06 15:51:47 -03'00'

MANOEL WILTON MOURA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Barreira
CONTRATANTE

Armando Amaro Fragoso da Silva
A AMARO F DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Mônica Alves de Oliveira
Nome:
CPF: 056.641.983-11

02. Me. JOSÉ SANTOS S. FREIRE
Nome:
CPF: 545.867.983-00